



REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 364, de 25 de março de 2003.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da UEMS e revoga a Resolução CEPE-UEMS N° 111, de 6 de maio de 1999.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2003,~~

~~R E S O L V E:~~

~~**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o qual integra esta Resolução.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CEPE-UEMS N° 111 de 6 de maio de 1999 e as disposições em contrário.~~

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º As normas que se seguem visam a orientar professores pesquisadores e alunos bolsistas de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC, vinculado à Divisão de Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica é dado através de recursos internos e/ou externos e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica tem como objetivos:

I – estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;

II – despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, levando o aluno ao domínio do método científico;

III – proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

IV – qualificar alunos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo;

V – contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

VI – contribuir para minimizar as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e assessorado pela Divisão de Pesquisa e pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica.

Art. 4º O Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica será integrado:

I – pelo chefe da Divisão de Pesquisa, que o presidirá;

II – por um representante indicado pela Divisão de Pesquisa, o qual substituirá o presidente em sua ausência e exercerá a função de secretário;

III – por dois professores orientadores efetivos com titulação de mestre ou doutor, e de preferência de áreas de pesquisa distintas;

IV – por dois representantes bolsistas de Iniciação Científica.

~~§ 1º Os representantes previstos no inciso III e suplentes serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.~~

~~§ 2º Os representantes discentes e suplentes serão eleitos pelos bolsistas participantes do Programa, para o período de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.~~

~~Art. 5º O Comitê Assessor funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.~~

~~Art. 6º Compete ao Comitê Assessor:~~

- ~~I – sugerir modificações no presente regulamento;~~
- ~~II – definir e divulgar o calendário de atividades do Programa;~~
- ~~III – selecionar os orientadores e bolsistas;~~
- ~~IV – acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;~~
- ~~V – organizar anualmente Seminário de Avaliação do Programa;~~
- ~~VI – decidir sobre substituição de pesquisadores ou bolsistas nos projetos de iniciação científica;~~
- ~~VII – analisar e aprovar os projetos e relatórios de atividade e científico mediante consulta ao consultor científico;~~
- ~~VIII – julgar recursos.~~

~~Art. 7º São atribuições do presidente do Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica:~~

- ~~I – coordenar a execução do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;~~
- ~~II – nomear os membros do Comitê Assessor, conforme o resultado da eleição;~~
- ~~III – convocar e presidir reuniões do Comitê Assessor;~~
- ~~IV – executar as deliberações do Comitê Assessor;~~
- ~~V – encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório de atividades desenvolvidas no Programa;~~
- ~~VI – expedir certificados, atestados e declarações concernentes às atividades do Programa.~~

~~Art. 8º São atribuições do secretário do Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica:~~

- ~~I – divulgar editais de processo seletivo;~~
- ~~II – receber os projetos concorrentes à Bolsa de Iniciação Científica;~~
- ~~III – organizar e manter organizado o cadastro de bolsistas;~~
- ~~IV – prestar atendimento ao aluno bolsista;~~
- ~~V – providenciar editais de convocação de reuniões do Comitê Assessor;~~
- ~~VI – secretariar as reuniões do Comitê Assessor;~~
- ~~VII – receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;~~
- ~~VIII – proceder a todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.~~

CAPÍTULO III ORIENTADORES

Art. 9º São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

~~I – possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e estar cadastrado na Divisão de Pesquisa da UEMS com projeto de pesquisa em andamento;~~

~~II – possuir titulação acadêmica não inferior a de mestre, ressalvadas as áreas de conhecimento com carência de pesquisadores titulados (M/D);~~

~~III – ser professor efetivo, cedido ou visitante em regime de quarenta horas semanais;~~

~~IV – não estar em inadimplência com o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica;~~

~~V – estar executando projeto de pesquisa, que tenha mérito científico e viabilidade técnica e econômica;~~

~~VI – possuir cadastro no *curriculum lattes* junto ao CNPq com a produção científica compatível à formação de recursos humanos, comprovando possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, divulgadas em revistas científicas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica.~~

~~§ 1º O candidato sem a titulação exigida poderá requerer sua inscrição, sendo a mesma julgada pelo Comitê Assessor.~~

~~§ 2º Quando cedido, orientar mediante a co-orientação de um professor efetivo que se responsabilizará por uma eventual substituição.~~

Art. 10. Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

~~I – apresentar, juntamente com o aluno, um projeto de pesquisa original de relevância e viabilidade técnica detalhando o plano de trabalho do bolsista;~~

~~II – orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do projeto de pesquisa, dos relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;~~

~~III – viabilizar as condições para a execução do trabalho;~~

~~IV – acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsista, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou eventos científicos;~~

~~V – incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de iniciação científica;~~

~~VI – solicitar o cancelamento imediato da bolsa caso o aluno venha a descumprir o presente Programa, mediante justificativa;~~

~~VII – assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.~~

CAPÍTULO IV BOLSISTAS

~~Art. 11. Para participar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:~~

- ~~I – ser aluno da graduação da UEMS;~~
- ~~II – dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;~~
- ~~III – ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa de Bolsa de Iniciação Científica;~~
- ~~IV – não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa, ou exercer qualquer outra atividade remunerada que caracterize vínculo empregatício;~~
- ~~V – preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;~~
- ~~VI – não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o Programa;~~
- ~~VII – não possuir vínculo familiar de qualquer grau com o orientador;~~
- ~~VIII – ter bom desempenho acadêmico.~~

~~§ 1º Não poderão participar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica alunos matriculados no primeiro e último ano do curso de graduação.~~

~~§ 2º No caso de renovação, o bolsista poderá estar no último ano de graduação.~~

~~Art. 12. São compromissos dos alunos bolsistas:~~

- ~~I – apresentar, juntamente com o orientador, uma proposta de pesquisa com o aceite do orientador;~~
- ~~II – apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios científicos juntamente com o orientador, bem como, na forma de exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica;~~
- ~~III – executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PROPP/UEMS;~~
- ~~IV – usufruir apenas dessa modalidade de bolsa, sendo vedada a sua acumulação com a de outros Programas com recursos financeiros de outras agências ou da própria Instituição ou de outra remuneração caracterizada como vínculo empregatício;~~
- ~~V – devolver à UEMS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou através de prestação de serviços à UEMS, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Programa não sejam cumpridos.~~

CAPÍTULO V CONSULTORES

~~Art. 13. Serão considerados consultores científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, docentes ou demais profissionais, de âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação de mestre ou doutor, ou ainda de reconhecido e notório saber científico, desde que previamente cadastrados pela Divisão de Pesquisa.~~

~~Art. 14. Os consultores têm como compromisso analisar técnica, operacional e orçamentariamente os projetos de pesquisa e seus respectivos~~

CAPÍTULO VI INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 15. ~~O processo de seleção deverá ser feito através de edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos, disponíveis na Divisão de Pesquisa, encaminhados via Coordenação de Curso e Gerência de Unidade.~~

Art. 16. ~~Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de seleção, divulgado anualmente.~~

Art. 17. ~~A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica, levando-se em conta os seguintes critérios:~~

- ~~I – titulação acadêmica do orientador;~~
- ~~II – produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do orientador nos últimos cinco anos;~~
- ~~III – mérito científico e viabilidade técnica e econômica do projeto de pesquisa, analisados previamente pelos consultores científicos;~~
- ~~IV – rendimento escolar do aluno;~~
- ~~V – participação do aluno em estágio de iniciação científica.~~

Parágrafo único. ~~As datas de seleção de projetos e bolsistas deverão ser divulgadas, com antecedência mínima de trinta dias.~~

Art. 18. ~~Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, três bolsas para orientadores com titulação de doutor; duas para orientadores com titulação de mestre e uma para especialista, quando for o caso.~~

Parágrafo único. ~~O Comitê Assessor deverá reunir os bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação das bolsas, para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos para com o Programa.~~

Art. 19. ~~O resultado da seleção deverá ser divulgado com antecedência de sessenta dias da implantação da bolsa.~~

CAPÍTULO VII ACOMPANHAMENTO

Art. 20. ~~O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao seguinte sistema;~~

- ~~I – após seis meses de vigência da bolsa, o bolsista apresentará um relatório parcial das atividades científicas desenvolvidas no período conforme modelo da Divisão de Pesquisa;~~

- ~~II – após doze meses de vigência da bolsa, o bolsista deverá apresentar um relatório final com redação científica, contendo os resultados obtidos;~~

- ~~III – os relatórios serão analisados pelos consultores científicos e aprovados pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica.~~

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO

~~Art. 21.~~ O Programa será avaliado anualmente com a realização de Seminário de Iniciação Científica e/ou Encontro Científico, no qual os bolsistas estarão obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

~~§ 1º~~ Deverão participar do Seminário de Iniciação Científica e/ou Encontro Científico pesquisadores indicados pela UEMS, externos à Instituição, abrangendo todas as áreas do conhecimento, pelo menos um por grande área que, juntamente com os representantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, atuarão com o Comitê Assessor local na avaliação institucional do Programa, durante a realização do Seminário.

~~§ 2º~~ A data da realização do Seminário deverá ser comunicada à Divisão de Pesquisa com antecedência mínima de 45 dias.

~~Art. 22.~~ Ao término da vigência da quota, a Divisão de Pesquisa deverá encaminhar os relatórios finais das atividades desenvolvidas para ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e devido arquivamento.

CAPÍTULO IX SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

~~Art. 23.~~ A substituição de bolsista poderá ser efetuada em qualquer mês, desde que a nova indicação não seja inferior a quatro meses do término da vigência da bolsa, nos casos de:

- ~~I~~ — motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o bolsista de desenvolver o seu trabalho;
- ~~II~~ — solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Coordenador de Curso;
- ~~III~~ — solicitação de desligamento por parte do bolsista.

~~§ 1º~~ A nova indicação será feita pelo orientador seguindo-se preferencialmente a lista de alunos subseqüentes.

~~§ 2º~~ Todas as substituições devem ser aprovadas pelo Comitê Assessor.

~~Art. 24.~~ A substituição do orientador será permitida somente em caso de afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião da inscrição no Programa.

Parágrafo único. A titulação do orientador que o substituirá não deverá ser inferior a do orientador substituído.

~~Art. 25.~~ A substituição, tanto do bolsista quanto de orientadores, somente poderá ocorrer a partir do terceiro mês de vigência do Programa, após análise e parecer do Comitê Assessor.

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 26. O cancelamento de bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I - afastamento do orientador, conforme o previsto no art. 24;
- II - atraso por parte do bolsista na entrega dos relatórios;
- III - negligência do bolsista ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento do Programa;
- IV - desistência por parte do bolsista do curso de graduação;
- V - não apresentação, por parte do bolsista, dos resultados de seu trabalho no Seminário de Iniciação Científica;
- VI - inadimplência para com o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica;
- VII - o não cumprimento do previsto no art. 12 desta Resolução.

Art. 27. As substituições e cancelamentos deverão ser informados à Divisão de Pesquisa até o dia vinte de cada mês.

CAPÍTULO X BENEFÍCIO

Art. 28. As bolsas de iniciação científica são concedidas anualmente, pelo prazo de doze meses, podendo ser renovadas, anualmente, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Admitir-se-ão até duas renovações, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu plano de trabalho e bom rendimento acadêmico.

Art. 29. O valor da Bolsa de Iniciação Científica corresponderá de um sexto a um terço da bolsa de mestrado do CNPq ou CAPES, definida anualmente por proposta do Comitê Assessor.

Parágrafo único. Caso apresentem valores distintos, será considerado o maior.

CAPÍTULO XI INADIMPLÊNCIA

Art. 30. Será considerado inadimplente com o Programa o orientador e/ou bolsista que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica;
- III - afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.

~~§ 1º O orientador que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:~~

- ~~a) ficará suspenso até a regularização de sua dependência;~~
- ~~b) ficará impedido de participar do Programa por um período de doze meses, após a regularização de sua dependência;~~
- ~~e) ficará suspenso junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa até a regularização de sua dependência.~~

~~§ 2º O bolsista que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.~~

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 31. A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que se comprove o visto de entrada e permanência no país, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.~~

~~Art. 32. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.~~

~~Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica.~~

~~Art. 34. As alterações oriundas de normas emanadas pela Divisão de Pesquisa e Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica serão incorporadas ao presente Regulamento, procedendo-se à alteração deste, quando for o caso.~~